



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAF-PI

Rua João Cabral, nº 2319 - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150

Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

Termo de Referência 2026/SAF-PI/GAB/CPL

Teresina/PI, 22 de junho de 2026.

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A", LEI 14.133/21)

1.1. O objeto do presente procedimento consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para controle de vetores e pragas, para atender demanda desta Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A Contratação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência foi estimada no **VALOR TOTAL de R\$ 18.164,76 (dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os valores máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item, conforme tabela abaixo:

Item	Local Aplicação	Descrição Serviço	Valor m²	Qtda de aplicações	Valor Total R\$
01	Gabinete, Administrativo, Alojamento, Laboratório, Progere, Depósito, PAA, Guarita.	Serviço de Desinsetização	2977,83	1	R\$ 3.811,62
02	Gabinete, Administrativo, Alojamento, Laboratório, Progere, Depósito, PAA, Guarita.	Serviço de Desratização	2977,83	1	R\$ 9.320,61

03	Gabinete, Administrativo, Alojamento, Laboratório, Progre, Depósito, PAA, Guarita.	Serviço de Descupinização	2977,83	1	R\$ 5.032,53
TOTAL ESTIMADO:			R\$ 18.164,76 (dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)		

1.3. O objeto deste Edital de Dispensa de Licitação, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de **serviços comuns** que são definidos em lei como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação tem por objeto a Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, o valor máximo estimado pela Administração Pública conforme cota de preços em anexo, está dentro do limite estipulado no artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021, da nova Lei de Licitações e Contratos, abaixo transcrito:

2.2. Os casos em que a lei prevê a licitação dispensável é taxativa e consta no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e [serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; \(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\) \(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência \(Vide Decreto 12.807/2025\)](#)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de [outros serviços e compras; \(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(11.871, de 2023\) \(Vide Decreto 12.807/2025\)](#)

Compete ao Poder Executivo Federal fazer a atualização anual, a cada 1º de janeiro, dos diversos valores, inclusive o de contratação direta, conforme determina o artigo 182 da Lei 14.133/2021, pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou por índice que venha a substituí-lo nos valores fixados.

2.3. Para o ano de 2025 houve a edição do Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, ficando assim estabelecido a dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO

3.1. Na tabela acima (item 01) estão demonstradas as especificações do objeto, a estimativa de demanda da Secretaria de Agricultura Familiar - SAF/PI, a forma de cotação do objeto e dos serviços deste Termo de Referência estão especificados no (tópico 1.2).

3.2. Os valores acima indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores locais que constam nos autos do processo administrativo.

3.3. A forma de adjudicação do objeto deste procedimento deverá ser **POR ITEM**, devendo as propostas serem cotadas por item.

3.4. Para efeito de julgamento será levado em consideração o critério de MENOR VALOR que o fornecedor possa oferecer para a Administração Pública.

3.5. A presente contratação adotará como procedimento de execução o regime Dispensa de Licitação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter não continuado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. A presente contratação de empresa para a prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização para controle de vetores e pragas, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF/PI, tem como necessidade assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nos prédios deste órgão, prevenindo a proliferação de vetores e pragas urbanas que possam comprometer a saúde de servidores, colaboradores e cidadãos, bem como causar danos ao patrimônio público.

5.2. Nesse contexto, a referida contratação mostra-se indispensável para o controle e combate de vetores e pragas, pois estes, além de representar risco à saúde pública, pode impactar diretamente o regular funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público. Soma-se a isso a necessidade de atuação preventiva e contínua, considerando a rotatividade de usuários, a extensão territorial da SAF e as características climáticas regionais, que favorecem a proliferação desses agentes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021).

6.1. A descrição da solução como um todo, que vislumbra-se é a contratação direta por meio de dispensa de licitação, em razão de duas premissas: a primeira é o valor estimado pela administração que está dentro do limite previsto no item II do art. 75 da lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025, a segunda é a urgência na contratação, com o intuito de garantir condições sanitárias adequadas nas dependências da SAF, especialmente considerando a circulação de servidores, colaboradores e participantes de atividades institucionais realizadas no local.

6.2. De acordo com o art. 22 do Decreto Estadual nº 21.938/2023: "a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.3. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

6.4. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no

contrato.

6.5. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto a ser contratado.

6.6.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo a critério da SAF/PI.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá possuir estrutura própria apta a realizar os serviços no local adequado em condições de limpeza e higiene e segurança necessária.

8.2. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviço acompanhado do empenho.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto desta contratação deverá ser necessariamente prestado no município de Teresina.

9.2. Os serviços poderão ser realizados contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da SAF/PI, no horário (das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta), e (das 8:00h às 18:00h, sábado e domingo) situado na rua João Cabral, nº 2319, bairro Pirajá, CEP: 64.002-150. Teresina - Piauí.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias, sob a fiscalização do responsável pelo acompanhamento do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

9.9. A contratada deverá iniciar os serviços objetos deste Termo de Referência em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 17, XXIII, "H" LEI 14.133/21)

O julgamento da habilitação se dará pela contratante, mediante exame dos documentos a seguir listados, conforme mandamento dos artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, os quais dizem respeito a:

Habilitação Jurídica:

10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

10.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

10.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE, do IBGE.

10.7. Alvará de Licença e Funcionamento da empresa, acompanhado das respectivas certidões que competem à empresa interessada em participar do processo licitatório;

Não será exigido o atestado de vistoria como requisito de habilitação.

Qualificação Técnica:

10.8. Quanto à capacidade técnico-operacional: será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes: Comprovar a prestação de serviços correspondente a 20% (vinte por cento) do quantitativo total dos serviços que serão necessários para suprir a demanda prevista nesta licitação;

Qualificação Econômico-Financeira:

10.9. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 — Plenário.

10.10. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= LIQUIDEZ GERAL — SUPERIOR A 1

SG= SOLVÊNCIA GERAL — SUPERIOR A 1

LC= LIQUIDEZ CORRENTE — SUPERIOR A 1 SENDO,

LG= (AC+RLP)/ (PC+PNC) SG= AT/ (PC+PNC)

LC=AC/PC

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC= PASSIVO CIRCULANTE

PNC= PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT= ATIVO TOTAL

10.11. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

10.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

10.13. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.14. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

10.18. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

10.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

10.20. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras documentos de habilitação:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da contratante:
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 12.3. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 12.4. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 12.6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.7. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 12.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 12.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.10. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 12.11. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 12.12. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 12.13. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 12.14. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 12.15. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, a manutenção e a integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

- 12.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 12.17. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 12.18. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 12.19. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 12.20. Submeter à CONTRATANTE relatório de cada execução dos serviços prestados, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 12.21. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 12.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.23. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 6º, XXIII, "G", LEI 14.133/21)

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 13.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 13.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como deverá apresentar relatório de cada execução do serviço relatado na nota fiscal.
- 13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 13.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

13.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

13.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

13.12. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

13.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.15. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

13.16. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.21. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART.6, XXIII, "F" DA LEI 14.133/21)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

16.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a [regularização das faltas ou dos defeitos observados](#). ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá [notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção](#). ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022,](#)

[art. 22, IV](#));

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, [o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. \(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V\)](#);

16.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do [contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual \(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII\)](#).

16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II\)](#).

16.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário [\(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022\)](#).

16.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que [tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; \(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV\)](#).

16.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV\)](#).

16.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo [normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. \(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III\)](#).

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII\)](#).

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de [responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. \(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X\)](#).

16.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII\)](#).

16.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI\)](#).

16.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

17.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

17.2. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

17.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;

18.4. der causa à inexecução total do contrato;

18.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.6. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.15. Advertência;

18.16. Multa;

18.17. Impedimento de licitar e contratar;

18.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.20. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.21. As peculiaridades do caso concreto;

18.22. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.23. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.24. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.25. O trâmite para aplicação das penalidades acima mencionadas segue o trâmite previsto nos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei 14.133/2021.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei 14.133/2021;

19.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

19.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.5. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Teresina (PI), 05 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Eliana da Costa Machado

Diretora Administrativa

(assinado eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Estado da Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA DA COSTA MACHADO - Matr.0177242-2, Diretora**, em 06/08/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024861138** e o código CRC **65091EC1**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00323.002332/2026-23

SEI nº 0024861138